



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

30/04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL

DE TAILÂNDIA - PA

CNPJ: 22.941.355/0001-18

LEI Nº 445 de 07 de Abril de 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar
Convênio com Instituições de Ensino Superior e
Escolas Técnicas, para fins de realização de
estágio obrigatório e não remunerado, e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ, faço saber que usando das atribuições conferidas na Lei Orgânica Municipal, artigos 51 e 87, IV e XXVI, proponho o presente projeto de lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as Instituições de Ensino Superior e Escolas Técnicas, legalmente constituídas e credenciadas junto ao Ministério da Educação – MEC e SISTEC, estabelecidas ou representadas no município de Tailândia/PA, para a realização de estágio obrigatório ou estágio não remunerado, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio do estudante, e na forma da legislação em vigor.

§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 2º Esta lei beneficiará alunos que estejam regularmente matriculados na rede pública ou privada de ensino, e frequentemente, efetivamente, os cursos técnicos e superiores mantidos pelas instituições de ensino conveniadas e estabelecidas ou representadas no município de Tailândia/PA.

Art. 3º O estágio, previsto nesta lei, exige a celebração de convênio com a instituição de ensino a que estiver vinculado o estudante, na linha de formação específica de cada curso, conforme as vagas oferecidas na rede municipal.

§1º A celebração poderá ocorrer após solicitação formal das instituições interessadas, devidamente instruída com os documentos necessários à análise do pleito.

§2º A fixação do número de estagiários e vagas oferecidas, serão definidas e autorizadas mediante a análise de possibilidade de concessão e conveniência administrativa, de acordo com a quantidade de vagas existentes no âmbito das repartições municipais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As responsabilidades e obrigações das partes convenientes, o prazo de vigência e a jornada e demais cláusulas necessárias, constarão no termo de convênio, a ser firmado entre o Poder Público e as instituições de ensino, bem como, no termo de compromisso, a ser firmado pelo estagiário, o Poder Público e a Instituição de Ensino, observando-se a legislação em vigor e aplicável à matéria.

§1º Competirá à instituição de ensino conveniente providenciar a apólice de seguro contra acidentes pessoais, em nome do estagiário em estágio obrigatório ou não remunerado, durante a vigência do convênio, correndo às suas expensas o pagamento do respectivo prêmio.

§2º O estagiário deverá comprovar, mensalmente, a frequência escolar mínima de 75%, para a manutenção do estágio, sob pena de extinção do direito ao estágio.

§3º O estagiário deverá cumprir todas as normas internas do local de realização do estágio, sob pena de extinção do vínculo.

Art. 5º O estágio, de que trata esta lei, será operacionalizado segundo as regras da Lei Federal nº 11.788/2008, não implicando em vínculo trabalhista entre o Poder Público e o estagiário, bem como, em qualquer espécie de remuneração, compensação, gratificação ou quaisquer outros benefícios.

Art. 6º A duração do estágio obrigatório será de acordo com a matriz curricular. O prazo do estágio não remunerado será de 6 meses, renováveis até 2 (dois) anos, a critério da Administração Municipal.

Parágrafo único. O estagiário não obrigatório, cujo estágio tenha duração igual ou superior a 12 meses, e que não possua faltas previstas no art. 9º, IV, fará jus a um período de recesso de até 30 dias, o qual será usufruído, preferencialmente, durante seus recessos acadêmicos, mediante comum acordo com o Poder Público.

Art. 7º Após a celebração do convênio, a admissão do estagiário, deverá ser precedida de requerimento da instituição junto à Administração Municipal, cujo titular analisará a possibilidade de concessão e a conveniência ou não do estágio, em conjunto com a secretaria competente, e, caso afirmativo, efetivará a assinatura do competente termo de cooperação técnica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º São requisitos necessários à concessão do estágio:

- I – O aluno deve estar regularmente matriculado e frequente;
- II - Celebração do Termo de Compromisso entre o aluno, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, conforme termos disponibilizados pela instituição de ensino;
- III – Anexar o Plano de estágio, pode estar inserido no corpo do termo ou em anexo; e
- IV - Deve haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.

Art. 9º Extingue-se o estágio de que trata esta lei:

- I – pelo decurso do período concedido;
- II - pela não renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;
- III – por desistência do estagiário, por escrito;
- IV – por falta injustificada, por 5 dias consecutivos, ou, por 8 dias intercalados, no período de 90 dias;
- V – por conclusão do curso;
- VI – em caso de interrupção do curso;
- VII – por iniciativa da Administração Pública, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário ou, ainda, por conduta contraditória com as normas disciplinares do Poder Público; e
- VIII – por iniciativa da Administração Pública, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela instituição de ensino ou, ainda, por conduta contraditória com as normas disciplinares do Poder Público.

Parágrafo único. A comunicação da extinção deverá ser realizada pela instituição de ensino ao Poder Público ou vice-versa, para que seja efetivado o desligamento ou extinção de que trata esta lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Esta lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ, 07 DE ABRIL DE 2025.

LAURO FERRAZ Assinado de forma digital
por LAURO FERRAZ
HOFFMANN:910 HOFFMANN:91076811272
76811272 Dados: 2025.04.10 11:45:44
-03'00'

LAURO FERRAZ HOFFMANN

Prefeito Municipal